

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para garantir atenção especial às demandas das mães solo no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para garantir atenção especial às demandas das mães solo no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Art. 2º A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
2º.....
.....
.”

XII – atenção especial às demandas das pessoas com mais dificuldades de inclusão no mercado de trabalho e de fruição dos serviços do Sine, como as pessoas com deficiência e as mães solo.” (NR)

“Art.
9º.....
.....
.”

X – ofertar, nos termos do regulamento, atendimento especial às mães solo, viabilizando que estas possam se beneficiar de oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo que ofereçam crescimento profissional e que sejam compatíveis com as limitações da vida pessoal da mãe solo.

.....
. § 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º deste artigo por ausência de



* C D 2 5 7 5 6 7 0 7 2 7 0 0 *

mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes deverão ser, sucessivamente, preenchidas:

- I - por mães solo;
- II - por mulheres em geral;
- III - pelo público em geral." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas¹ indica que, entre 2012 e 2022, o número de mães solo² aumentou de 9,6 milhões para 11,3 milhões (incremento de 1,7 milhões). Dos 75,3 milhões de domicílios existentes no Brasil, 14,9% tinham como referência mães solo. Mais de metade das mães solo tem, no máximo, ensino fundamental completo (54,3%).

A mesma pesquisa ainda revela a imensa dificuldade de inserção das mães solo no mercado de trabalho e o consequente menor nível de renda das mães solo, principalmente das mães solo negras:

A mãe solo, ao buscar conciliar responsabilidades familiares e trabalho, tende a procurar por ocupações que ofereçam jornadas mais flexíveis. Para algumas mães, a única saída para ter flexibilidade, trabalho e rendimento é ir para a informalidade. Contudo os postos informais são caracterizados por oferecerem remunerações mais baixas e desprovidos de proteção social. Em 2022.T4 cerca de 45% das mães solo empregadas estavam na informalidade.

Comparando o rendimento o rendimento médio com outros arranjos familiares, nota-se que rendimento das mães solo tem sido menor do que o dos homens casados com filhos e mulheres casadas com filhos, tanto em 2019.T4 quanto em 2022.T4. Em 2022.T4, por exemplo, o rendimento das mães solo foi 39% inferior ao dos homens casados com filhos e 20% menor do que o das mulheres casadas com filhos.

Analizando o rendimento das mães solo por recorte de raça, observa-se uma grande diferença de nível entre o rendimento das mães brancas/amarelas e os das mães negras. Enquanto o rendimento médio das mães solo brancas/ amarelas foi de R\$ 2.772 em 2022.T4, o das mães negras foi de R\$ 1.685.

¹ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **Mães solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos**, 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 3 abr. 2025.

² Mães solos são aquelas que criam seus filhos sozinhas, sem a presença ou suporte de um(a) parceiro(a).



* CD257567072700 *

Nesse contexto, a presente proposição busca integrar, de forma mais efetiva, as mães solo ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), garantindo-lhes atenção especial, de modo a viabilizar o acesso a oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo que ofereçam crescimento profissional e que sejam compatíveis com as limitações da vida pessoal da mãe solo.

Assim, tendo em vista o aprimoramento normativo e os avanços de inclusão social das mães solo que podem ser alcançados por meio da corrente proposição, solicita-se o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-3528



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257567072700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

